



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar da PMC nº 012 de 25 de agosto de 2022, ***que Altera Dispositivos das Leis Complementares nº 029/2010 e nº 017/2007, visando reduzir o prazo de início de exercício dos Servidores Estatutários e do Magistério, e dá outras providências.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos, 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor relata, que a Lei Complementar nº 029/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para que o servidor aprovado em concurso público, vínculo Estatutário, inicie suas atividades, a contar do prazo da posse, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 22 do referido diploma, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei Complementar 029/2010:**

**Art. 22** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo.

**§ 1º** - *É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado:*

Porém, é de conhecimento que o §1º do artigo 20 da aludida lei fixa o prazo de até 30 (trinta) dias para a posse, a contar da data de publicação da nomeação do candidato aprovado, acarretando a soma dos prazos o limite de 45 (quarenta e cinco) dias para que o inicie seu exercício, ou seja, o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

No que tange a Lei Complementar nº 17/2007, que Instituiu o Estatuto do magistério Público Municipal de Cariacica, por sua vez, estabelece idênticos prazos para as mesmas hipóteses, conforme previsões constantes no §1º do artigo 24, e no inciso I do §1º do artigo 26, que assim se encontra elencado:

**Art. 24** - *A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, do qual resultarão aceitas as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2015).*

**Art. 26** - *Exercício é o ato pelo qual o profissional do Magistério assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2015).**

***I – da posse; (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2015).***

No prazo de até 30 (trinta) dias concedidos ao nomeado para a posse se mostra razoável, tendo em vista que nesse período o indivíduo aprovado no concurso público deverá prover toda a documentação necessária para seu ingresso nos quadros do Poder Público, inclusive se submeter a prévia inspeção médica, sob pena de a nomeação se tornar sem efeito, nos termos previstos no §4º do artigo 22 da LC nº 029/2010, que assim descrevem:

***Art. 22 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo.***

***§ 4º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.***

No entanto, o prazo de 15 (quinze) dias para o início do exercício se mostra excessivo, tendo em vista que, na prática a Administração Pública realiza todos os procedimentos administrativos de admissão do servidor em prazo inferior, sendo obrigada a aguardar o escoamento do referido prazo legal para possibilitar o início da prestação do serviço ao novo servidor. Em razão disso, propomos a diminuição do prazo para o início do exercício do servidor empossado de 15 (quinze) para 05 (cinco) dias, visando garantir celeridade no ingresso de servidores Estatutários na Municipalidade, uma vez que o mencionado lapso temporal, que acarreta uma demora não justificada na efetiva execução do serviço, trazendo inclusive trazendo prejuízos em atender às demandas dos municípios.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, é avultoso salientar, que as alterações constantes da proposta em evidência, homenageiam o princípio da eficiência administrativa, o qual estabelece que toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídicos-administrativos.

Em arremate, esclarecendo os ditames do inciso III, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, estabelece as competências privativas do Executivo Municipal no que tange à iniciativa das Lei que versem sobre o regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores, portanto a proposta em debate, encontra-se fundamentada e amparada, para o seu real prosseguimento.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate**, captando não haver qualquer estorvilho para a sua prossecução, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de agosto de 2022

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

